



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORPROFESSORCICERO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

REQUERIMENTO

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, para que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Tauillo Tezelli**, bem como à Secretaria Municipal competente e ainda também a **Presidente da Associação dos Diretores, Supervisores e Especialistas de Unidades de Ensino - ADISEEM - Senhora Carmem Lúcia Guidett Braga do Prado***, a fim de que encaminhem as seguintes informações:

Considerando que existe um Projeto de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores, **Projeto de Lei N. 70/2020** que “Altera dispositivo da Lei Municipal No 3225 de 20 de Outubro de 2013, que “DA NOVA REDAÇÃO À LEI No 1.395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE DIREÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, e da outras providências.

Considerando que a legislação municipal atual que versa sobre este assunto limita a possibilidade de reeleição de Diretores e Diretoras nas escolas municipais em apenas uma vez, permitindo que a pessoa seja reconduzida, indicada ou eleita num total de apenas dois mandatos (sendo cada mandato de 4 anos, totalizando um período máximo de 8 anos na função de Diretor ou Diretora);

* Carmem Lúcia Guidett Braga do Prado – WhatsApp: (44) 9 9969-1942 – Escola Municipal Florestan Fernandes – CAIC - Armelindo Trombini, 4669, Predio Escolar - CEP: 87309-098





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORPROFESSORCICERO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Considerando ainda que esse **Projeto de Lei N. 70/2020** pretende tornar possível a reeleição “vitalícia” de Diretores(as) nas escolas municipais, ou seja, possibilitar que qualquer pessoa possa se candidatar à função de Diretor ou Diretora quantas vezes quiser, podendo ser eleito(a), indicado(a) ou reconduzido(a) por quantas vezes isso venha a ocorrer

Diante dessas informações, solicitamos gentilmente que se manifestem por escrito o mais rápido possível – dentro de suas possibilidades - sobre:

- Qual o posicionamento majoritário dos servidores e servidoras da Secretaria Municipal de Educação a respeito deste assunto? **A maioria dos servidores e servidoras, professores, professoras, agentes educacionais e comunidade escolar se manifesta a favor ou contra a possibilidade de “reeleição vitalícia” para a função de Direção nas escolas municipais?**
- Caso a Secretaria de Educação não possua essa informação, seria possível fazer este levantamento junto aos servidores e servidoras da Educação em nosso município?

Justificativa: Os questionamentos se fazem necessários para que possamos responder aos munícipes que tem nos procurado a respeito deste assunto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2020.

Professor Cícero
Vereador - PT

